PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI nº 15.718, de 30 de dezembro de 1998.

Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 13.135, de 18 de junho de 1993, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 13.135, de 18 de junho de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Omissis.
I – Omissis;
II – Um representante das escolas particulares de educação infantil e ensino fundamental;
III – Omissis;
IV – Dois membros indicados pelos estudantes, através do colegiado de grêmios estudantis;
V – Omissis;
VI – Um representante das Universidades com atuação no Município de Marabá, indicado através de reunião entre seus dirigentes locais;
VII – Um representante do Sistema Estadual de Ensino, indicado pela 4ª Unidade Regional de Educação."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marabá, em 30 de dezembro de 1998

Geraldo Mendes de Castro Veloso
Prefeito Municipal

MARABÁ 2000
Prefeitura Municipal

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI nº 15.718, de 30 de dezembro de 1998.

Altera o artigo 4° da Lei Municipal nº 13.135, de 18 de junho de 1993, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 4° da Lei Municipal nº 13.135, de 18 de junho de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4° - Omissis.
I – Omissis;
II – Um representante das escolas particulares de educação infantil e ensino fundamental;
III – Omissis;
IV – Dois membros indicados pelos estudantes, através do colegiado de grêmios estudantis;
V – Omissis;
VI – Um representante das Universidades com atuação no Município de Marabá, indicado através de reunião entre seus dirigentes locais;
VII – Um representante do Sistema Estadual de Ensino, indicado pela 4ª Unidade Regional de Educação."

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marabá, em 30 de dezembro de 1998

Geraldo Mendes de Castro Veloso
Prefeito Municipal

MARABÁ 2000
Prefeitura Municipal

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI nº 15.718, de 30 de dezembro de 1998.

Altera o artigo 4° da Lei Municipal nº 13.135, de 18 de junho de 1993, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 4° da Lei Municipal nº 13.135, de 18 de junho de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4° - Omissis.
I – Omissis;
II – Um representante das escolas particulares de educação infantil e ensino fundamental;
III – Omissis;
IV – Dois membros indicados pelos estudantes, através do colegiado de grêmios estudantis;
V – Omissis;
VI – Um representante das Universidades com atuação no Município de Marabá, indicado através de reunião entre seus dirigentes locais;
VII – Um representante do Sistema Estadual de Ensino, indicado pela 4ª Unidade Regional de Educação."

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marabá, em 30 de dezembro de 1998

Geraldo Mendes de Castro Veloso
Prefeito Municipal

MARABÁ 2000
Prefeitura Municipal